# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

**Terça-feira, 27 de fevereiro de 2024** **Ano IX | Edição nº 1317A** **Página 1 de 5**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Decretos ..... 4
***Licitações e Contratos*** ..... 5
Dispensas ..... 5


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Dobrada**
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

**Câmara Municipal de Dobrada**
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*"DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL PARA O FUNCIONALISMO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Câmara Municipal autorizada a conceder aos servidores legislativos, de provimento efetivo e em comissão, um reajuste salarial na proporção de 8% (oito por cento) de sua remuneração básica.

**Art. 2º.** A ajuda pecuniária paga mensalmente sob a forma de vale alimentação terá um reajuste de 8% (oito por cento).

**Art. 3º.** O servidor que sofrer penalização com suspensão disciplinar administrativa ou tiver falta injustificada no serviço, estará impedido de receber a ajuda alimentação no mês referido.

**Art. 4º.** O décimo terceiro salário dos servidores legislativos do Município de Dobrada será pago em duas parcelas, sendo a primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor devido, antecipado da seguinte forma:

**§ 1º** Antecipação em março para os aniversariantes dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril.

**§ 2º** Antecipação em abril para os aniversariantes dos meses de maio, junho, julho e agosto.

**§ 3º** Antecipação em maio para os aniversariantes dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2024.

Dobrada, 27 de fevereiro de 2023.

**ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS**

-Prefeito Municipal-

.....

**LEI Nº. 1.910, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**.

*Dispõe sobre reajuste salarial para o Funcionalismo Público Municipal de Dobrada e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos reajuste salarial na proporção de 3,00% (três por cento) referente à progressão salarial prevista no art. 131, 4º da Lei Complementar 70/2023, acrescidos de 5,00% (cinco por cento) referentes a revisão geral anual.

§ 1º. Aos servidores inativos, temporários e aos conselheiros tutelares será concedido reajuste salarial na proporção de 5,00% (cinco por cento) de sua remuneração básica.

**Art. 2º.** A ajuda pecuniária paga mensalmente sob a forma de vale alimentação passa a ser de R$720,00 (setecentos e vinte reais).

**Art. 3º.** A ajuda pecuniária prevista no artigo 2º:

I. Será paga aos servidores públicos ativos, temporários e conselheiros tutelares vinculados à folha de pagamento do Município, além daqueles afastados do trabalho por motivo de doença e acidente de trabalho, até o décimo segundo mês, e afastadas por licença maternidade;

II. Não será concedida aos servidores inativos em razão do entendimento exarado na Súmula 55 do Supremo Tribunal Federal;

III. Terá caráter indenizatório e não será incorporada ao vencimento, provento ou pensão a qualquer título;

IV. Não será considerado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de Contribuição Previdenciária e FGTS;

V. Não será concedida ao servidor afastado para tratar de interesses particulares ou para exercício de mandato eletivo em qualquer ente federado nos termos do art. 97, III e IV da Lei Complementar Municipal nº. 70/2023.

VI. Será concedido vale alimentação extra, a ser pago no mês de dezembro, a todo servidor cujas ausências ao trabalho (mesmo que justificadas por atestados) não ultrapassarem 06 durante o ano. Os Casos especiais serão analisados por comissão formada pelo executivo municipal.

**Art. 4º.** O servidor admitido ou demitido fará jus à ajuda alimentação, se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias durante o mês de admissão ou demissão.

**Art. 5º.** O servidor que sofrer penalização com suspensão disciplinar administrativa ou tiver falta injustificada ao trabalho, estará impedido de receber a ajuda alimentação no mês referido e também o vale alimentação extra a ser pago no mês de dezembro.

**Art. 6º.** O décimo terceiro salário dos servidores públicos do Município de Dobrada será pago em duas parcelas, sendo a primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor devido, antecipado da seguinte forma:

**§ 1º.** Antecipação em março para os aniversariantes dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril;

**§ 2º.** Antecipação em abril para os aniversariantes dos meses de maio, junho, julho e agosto;

**§ 3º.** Antecipação em maio para os aniversariantes dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.

**Art. 7º.** Os servidores admitidos até 30 (trinta) de junho, independentemente da data de seu aniversário, receberão a antecipação de que trata a Lei, no mês de julho de cada ano, proporcional aos meses trabalhados; os servidores admitidos após 30 (trinta) de junho, não farão jus à antecipação.

**Art. 8º.** Os servidores afastados, beneficiários do INSS que retornarem até 30 de junho, receberão a antecipação proporcional aos meses trabalhados no mês de Julho; os que retornarem após 30 (trinta) de junho, não farão jus à antecipação de que trata esta Lei.

**Art. 9º.** Os servidores públicos terão direito a um acréscimo de R$5,00 (cinco reais) na ajuda de custo para pagamento de plano da saúde ou odontológico, devendo o servidor optar por um ou outro.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Sesquicentenário
Dobrada, 27 de fevereiro de 2024.
**ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS**
-Prefeito Municipal-

.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA**
**Estado de São Paulo**
**PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 – CENTRO**
**CNPJ.: 54.916.283/0001-45**
**Fone (016) 3386-9000**
**E-Mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br**


**DECRETO Nº 2.030, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

*Declara de interesse social, para fins de desapropriação pelo Município de Dobrada-SP, parte do imóvel situado nesta municipalidade, e dá providências correlatas.*

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS, Prefeito do Município de Dobrada-SP, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no artigo 1° e no inciso V do artigo 2° da Lei federal n° 4.132, de 10 de setembro de 1962,

DECRETA:

**Artigo 1º -** Fica declarado de interesse social, a fim de ser desapropriado pelo município de Dobrada-SP, por via amigável ou judicial, parte dos imóvel denominado Fazenda Limoeiro, objeto da Matrícula nº 46.018, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Matão - SP, parte essa que totaliza 25.088,60 m² (vinte e cinco mil e oitenta e oito metros e sessenta e seis centímetros, quadrados), situadas de frente para o Bairro Jardim dos Ipês 2, necessárias à implantação de programa habitacional para famílias de baixa renda, e que tem início no ponto **0,** deste segue até o ponto **1** com azimute de **89°31'52"** e distância de **455,04**; deste segue até o ponto **2** com azimute de **180°00'00"** e distância de **55,00**; deste segue até o ponto **3** com azimute de **269°32'50"** e distância de **458,37**; deste segue até o ponto **0** com azimute de **3°28'41"** e distância de **55,00**; O perímetro acima descrito encerra uma área de **25.088,60** $m^2$.

**Artigo 2º -** Fica o Município de Dobrada-SP autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores.

**Artigo 3º -** Fica a expropriante autorizada a ingressar nas áreas compreendidas na declaração, inclusive para realizar inspeções, levantamentos de campo e avaliações, nos termos do artigo 7º do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956.

**Artigo 4º -** As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios vindouros se necessárias, incluindo despesas de cartório para transferência e registro da escritura.

**Artigo 5º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Sesquicentenário, Dobrada-SP, 27/02/2024.

Antônio Carlos de Mattos Santos
Prefeito Municipal

Jhone da Silva Santos
Secretário de Obras e Serviços Municipais

1

**Licitações e Contratos**

**Dispensas**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024**
**AUTORIZAÇÃO**

No uso das atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 72, inciso VIII, AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação, conforme detalhamento:

**CONTRATANTE**: Município de Dobrada, CNPJ nº 54.916.283/0001-45

**REQUISITANTE**: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de climatizador na Cozinha Piloto

**CONTRATADA**: ROTOPLAST INDUSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA, CNPJ nº 09.176.237/0001-00

**VALOR GLOBAL**: R$ 10.886,00

**FUNDAMENTO DA DISPENSA**: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Ficha nº 290 – 021203.12.361.0017.2118.0000.4.4.90.52.00 – Ensino Fundamental. (Recurso próprio)

Dobrada, 20 de fevereiro de 2024.

**ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS**
Prefeito Municipal

.....